



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI Nº. 491, de 14 de agosto de 2013.

Fixa alíquota de contribuição para o IPEMAD - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Considerando o art. 42, Inc. I, II, e III da lei 410/2008 de 02.12.2009 altera-se:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o custo normal e custo especial(suplementar) do ***IPEMAD - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA***, conforme tabela abaixo:

Custo Normal						Custo Especial
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente		
2013	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	0,00%	
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	2,50%	
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	5,00%	
2016	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	7,50%	
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	10,00%	
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	12,50%	
2019	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	15,00%	
2020	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	17,50%	
2021	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	48,08%	

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2013	0,00%	2017	10,00%
2014	2,50%	2018	12,50%
2015	5,00%	2019	15,00%
2016	7,50%	2020	17,50%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA


Parágrafo Único – Do período do ano de 2021 ao ano de 2047 a alíquota a ser praticada será de 48,08% ao mês.

Art. 3º - (suprimido pela Emenda supressiva 003/2013)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2013.



Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal